



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG E A EMPRESA JOÃO BATISTA TERRA.

CONTRATO: 062/2019
PROCESSO Nº 040/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG**, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 17.747.957/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa **JOÃO BATISTA TERRA** pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.110.729/0001-62, sediada na Rua – Emidio Morais Silveira, n.º 235, bairro Centro, CEP.: 36250-000, cidade de Oliveira Fortes/MG, neste ato representada por seu sócio-gerente João Batista Terra, brasileiro, sócio-gerente, portador da Carteira de Identidade RG n.ºMG-15.235.124 inscrito no CPF/MF sob o n.º 038.311.736-48, residente e domiciliado na Rua João José Batista, S/N - centro, CEP.:36250-000, Oliveira Fortes/MG, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da frota do Município de Oliveira Fortes/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. A presente ata tem registrados os preços para futura Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da frota do Município de Oliveira Fortes/MG, de acordo com termo de referência e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇOS	PARCELAS	V. MENSAL	V. TOTAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da Secretaria municipal de Saúde.	08	R\$800,00	R\$6.400,00
02	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza			



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

	e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da Secretaria municipal de Educação.	08	R\$200,00	R\$1.600,00
03	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da Secretaria municipal de Obras.	08	R\$250,00	R\$2.000,00
04	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da Secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	08	R\$150,00	R\$1.200,00
05	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades do Gabinete do Prefeito.	08	R\$50,00	R\$400,00
06	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização veicular (lava-jato), para atender, sob demanda, às necessidades da Vigilância Sanitária.	08	R\$50,00	R\$400,00
R\$12.000,00 (doze mil reais).				

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes a prestação dos serviços, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do prestador.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o pagamento das despesas, de acordo com o ano corrente.

02.01.01.04.122.0052.2016.3.3.90.39.00 – Mant. Das Atividades do Gabinete do Prefeito – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;

02.06.01.12.361.0407.2053.3.3.90.39.00 – Mant. Transporte Escolar Ensino Fundamental - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;

02.09.01.10.302.0210.2072.3.3.90.39.00 – Manut. Das Ativ. Do Programa Municipal Transporte de Doentes - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;

02.09.01.10.305.0210.2083.3.3.90.39.00 – Manut. Das Ativ. Da Vigilância Epidemiológica - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

02.10.01.15.122.0052.2085.3.3.90.39.00 – Manut. Ativ. Sec. Mun. De Obras Públicas - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;

02.12.01.20.122.0052.2096.3.3.90.39.00 – Manut. Das Ativ. Da Sec. Municipal de Agricultura - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Para prestação dos serviços a Contratada deverá possuir lava jato montado com estrutura e aparelhamentos adequados na sede do Município de Oliveira Fortes/MG.

6.2. A Contratada deverá prestar os serviços em um prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), após a ordem de serviço emitida pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a prestação dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de prestação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de prestação dos serviços da presente licitação alimentícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá ser dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2019, com vigência da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁSUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Santos Dumont/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Oliveira Fortes/MG, 27 de Maio de 2019.

Antônio Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal - Contratante

João Batista Terra
CNPJ: 13.110.729/0001-62 – Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____